



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: 012/2021 PMVX

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o 1º Termo Aditivo aos Contratos Nº 082/2021 e 084/2021, e justificativas para o 2º Termo Aditivo aos Contratos 085/2021, 086/2021, 087/2021 e 088/2021 cujo objeto refere-se a *Contratação de empresa (s) com objetivo de formar o sistema de registro de preços da administração pública municipal para locação de veículos e máquinas pesadas, para contratações futuras*, referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 012/2021 PMVX.

OBJETO:

Os Aditamentos correspondentes aos contratos administrativos firmado entre as empresas e as secretarias abaixo relacionadas;

1. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 082/2021 firmado entre a empresa F SANTIAGO DA SILVA EIRELI - ME com a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu;
2. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 084/2021 firmado entre a empresa F SANTIAGO DA SILVA EIRELI - ME com a Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente de Vitória do Xingu;
3. Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 085/2021 firmado entre a empresa F SANTIAGO DA SILVA EIRELI - ME com a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ 34.887.935/0001-53



4. Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 086/2021 firmado entre a empresa LOCADORA DE VEÍCULOS SALMO 23 LTDA-ME com a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu;
5. Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 087/2021 firmado entre a empresa G B DE AMARIZ EIRELI – ME com a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu;
6. Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 088/2021 firmado entre a empresa CARVALHO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI com a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu;

O objeto do contrato é subdividido em itens, e o termo aditivo em questão obedece ao princípio de isonomia e proporcionalidade, conforme entendimento da CGU:

“(...) os acréscimos e supressões expressos no art. 65 da Lei de Licitação, quando o objeto da licitação está subdividido em itens, deverão observar a proporcionalidade em relação a cada item de produto ou serviço licitado. Interpretação contrária violaria o princípio da isonomia(...)”.

A CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, do contrato em tela, versa o seguinte:

“1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem na aquisição do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado. ”

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos que a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente, e Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, através das Secretarias de Administração, Finanças e Obras, intencionam realizar os Termos Aditivos aos Contratos Administrativos Nº 082/2021, 084/2021, 085/2021, 086/2021, 087/2021 e 088/2021, respectivamente.

II. Foi anexada justificativa para os aditivos;

Av. Manoel Félix de Farias, s/nº - Centro – CEP: 68. 383-000 Vitória do Xingu – PA

E-mail: ccipmvx@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ 34.887.935/0001-53



III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade dos termos aditivos em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;

IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo 65, inciso II, alínea "D", c/c parágrafo 8º da Lei nº 8.666/93, para o reajuste de valor do contrato nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preços do valor da gasolina, para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

V. Foi anexada Minutas do 1º Termo Aditivo aos Contratos Nº 082/2021 e 084/2021, e do 2º Termo Aditivo aos Contratos 085/2021, 086/2021, 087/2021 e 088/2021.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Gestão Municipal de Vitória do Xingu-PA não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do 1º Termo Aditivo aos Contratos Nº 082/2021 e 084/2021, e do 2º Termo Aditivo aos Contratos 085/2021, 086/2021, 087/2021 e 088/2021.

Vitória do Xingu/PA, 24 de março de 2022.

Derlilane da Silva Furtado de Souza
Coordenadora do Controle Interno
Decreto Municipal nº 030/2021 - PMVX